



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries.	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série	Kz: 95 700,00			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 164/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 165/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 47/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 166/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 167/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 49/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 168/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 50/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 169/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 51/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 170/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 52/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 171/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 53/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 172/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 54/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 173/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 174/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 56/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 175/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 57/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 176/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 177/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 59/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 178/11:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 60/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 179/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 61/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 175/11
de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico da carreira especial do trabalhador social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 52/02, de 4 de Outubro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25 000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Devem os órgãos dos recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 57/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de índices e de vencimento-base da carreira do trabalhador social

Pessoal técnico

Índice 100 = Kz: 29 492,40

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-base
<i>Técnico superior</i>	Assistente principal... ..	540	159 258,96
	Assistente social de 1.ª classe... ..	480	141 563,52
	Assistente social de 2.ª classe... ..	420	123 868,08
	Assistente social de 3.ª classe... ..	350	103 223,40
<i>Técnico médio</i>	Educador principal de 1.ª classe... ..	220	64 883,28
	Educador principal de 2.ª classe... ..	200	58 984,80
	Educador principal de 3.ª classe... ..	180	53 086,32
	Educador de 1.ª classe... ..	160	47 187,84
	Educador de 2.ª classe... ..	140	41 289,36
	Educador de 3.ª classe... ..	120	35 390,88

Pessoal não técnico

Índice 100 = Kz: 10 533,60

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-base
<i>Carreira não técnica</i>	Activista principal... ..	300	31 600,80
	Activista de 1.ª classe... ..	280	29 494,08
	Activista de 2.ª classe... ..	260	27 387,36
	Activista de 3.ª classe... ..	240	25 280,64
	Vigilante principal... ..	260	27 387,36
	Vigilante de 1.ª classe... ..	240	25 280,64
	Vigilante de 2.ª classe... ..	220	23 173,92
	Vigilante de 3.ª classe... ..	200	21 067,20

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 176/11
de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira de telecomunicações;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de telecomunicações, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 34/01, de 31 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25 000,00.

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de índices e de vencimento-base das carreiras de telecomunicações

Carreira técnica

Índice 100 = Kz: 29 492,40

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-base
<i>Técnico superior de telecomunicações</i>	Assessor de telec. principal. ...	840	247 736,16
	Assessor de telec. de 1.ª classe. . .	760	224 142,24
	Assessor de telec. de 2.ª classe. . .	680	200 548,32
	Técnico sup. telec. principal. ...	540	159 258,96
	Técnico sup. telec. de 1.ª classe . .	480	141 563,52
	Técnico sup. telec. de 2.ª classe . .	420	123 868,08
<i>Técnico de telecomunicações</i>	Especialista de telec. principal . .	420	123 868,08
	Especialista telec. de 1.ª classe . .	380	112 071,12
	Especialista telec. de 2.ª classe . .	350	103 223,40
	Assistente telec. principal... . . .	320	94 375,68
	Assistente telec. de 1.ª classe	260	76 680,24
	Assistente telec. de 2.ª classe	230	67 832,52
<i>Técnico médio de telecomunicações</i>	Técnico méd. pri. tel. 1.ª classe. . .	220	64 883,28
	Técnico méd. pri. tel. 2.ª classe. . .	200	58 984,80
	Técnico méd. pri. tel. 3.ª classe. . .	180	53 086,32
	Técnico méd. telec. 1.ª classe... . .	160	47 187,84
	Técnico méd. tel. 2.ª classe... . . .	140	41 289,36
	Técnico méd. tel. 3.ª classe... . . .	120	35 390,88

Carreira não técnica

Índice 100 = Kz: 10 533,60

<i>Manutenção de telecomunicações</i>	Radiomotador principal.	320	33 707,52
	Radiomotador de 1.ª classe.	300	31 600,80
	Radiomotador de 2.ª classe.	280	29 494,08
	Instalador de 1.ª classe	260	27 387,36
	Instalador de 2.ª classe	240	25 280,64
	Instalador de 3.ª classe	220	23 173,92
<i>Exploração de telecomunicações</i>	Operador de telec. principal. ...	320	33 707,52
	Operador de telec. 1.ª classe ...	300	31 600,80
	Operador de telec. 2.ª classe. ...	280	29 494,08
	Operador de radioc. 1.ª classe... .	260	27 387,36
	Operador de radioc. 2.ª classe... .	240	25 280,64
	Operador de radioc. 3.ª classe... .	220	23 173,92
<i>Auxiliar de telecomunicações</i>	Boletineiro de 1.ª classe.. . . .	200	21 067,20
	Boletineiro de 2.ª classe.. . . .	180	18 960,48
	Boletineiro de 3.ª classe.. . . .	160	16 853,76

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.